



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1338/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal e efetuar o desconto direto na folha de pagamento dos filiados ao Sindicato dos Servidores Municipais de Buritis”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o desconto direto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, filiados ao Sindicato dos Servidores Municipais de Buritis – SINDSEMB.

Art. 2º O desconto a que se refere o artigo anterior, deverá ser protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritis, juntamente com documento do servidor autorizando o desconto correspondente a contribuição Sindical mensal no valor de 1% (um por cento) tendo por base a contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Fica o SINDSEMB responsável em fazer o processo junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritis – RO no que se refere ao caput desse artigo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 28/03/19

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 28/03/19 a: 27/04/19
Assinatura:
Cíntia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311/2018-RO
RECEBI
DIA 29/03/19
HORA 13:12
Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 01/2019